

RESOLUÇÃO CMAS-NL Nº 45/2024

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 12/2024 e aprova a Emenda Parlamentar referente à Proposta nº 314480520240001/2024 no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) destinado a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - ADRA.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.205, de 06 de junho de 2011, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2024,

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências,

Considerando o Decreto nº 14.719, de 19 de novembro de 2024,

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

Considerando a Emenda Parlamentar referente à Proposta nº 314480520240001/2024,

Resolve:

Art. 1º- Deliberar quanto à aprovação da programação destinada a transferência voluntária, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) através da Emenda Parlamentar Federal referente à Proposta nº 314480520240001/2024 visando a estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica, tendo como beneficiária do recurso, a entidade Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - Adra, CNPJ 16.524.054/0002-77, inscrita neste Conselho, sob nº 046, desde 07 de julho de 2021, para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Art. 2º- O recurso financeiro será destinado integralmente à aquisição de material permanente.

Art. 3º- A prestação de contas dos recursos utilizados deverá seguir os itens elencados que constam no Sistema de Gestão e Transferências Voluntárias, conforme descrito no Anexo I.

Art 4º- A destinação do material permanente adquirido deve estar vinculada ao estrito cumprimento da execução dos Serviço do SUAS.

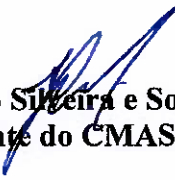
Art 5º- Recomenda-se constar no instrumento da parceria celebrada, que a titularidade do material permanente remanescente ao término da execução, seja destinado à administração pública municipal.

Art. 6º- A Diretoria de PSB deve encaminhar ao CMAS o Relatório Final do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento.

Art 7º- Em caso de perda da inscrição, os materiais adquiridos devem ser devolvidos aos SUAS Municipal.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Lima, 27 de dezembro de 2024.



Rodrigo Silveira e Souza
Presidente do CMAS-NL

ANEXO I - Itens a serem adquiridos			
Grupo	Item	Descrição	Quantidade
Artigos Esportivos e /ou Lúdicos	Brinquedo para estimulação do desenvolvimento	Brinquedo para estimulação do desenvolvimento	5
Artigos Esportivos e /ou Lúdicos	Brinquedoteca sem acessibilidade	Brinquedoteca sem acessibilidade	5
Artigos Esportivos e /ou Lúdicos	Casa de Bonecas	Casa de Bonecas	5
Artigos Esportivos e /ou Lúdicos	Piscina de Bolinha	Piscina de Bolinha	5
Artigos Esportivos e /ou Lúdicos	Tatame	Tatame	6
Artigos Esportivos e /ou Lúdicos	Tenda	Tenda	8
Eletroeletrônicos	Batedeira	Batedeira	2
Eletroeletrônicos	Bebedouro	Bebedouro	3
Eletroeletrônicos	Caixa Acústica	Caixa Acústica	1
Eletroeletrônicos	Forno Microondas	Forno Microondas	1
Eletroeletrônicos	Freezer	Freezer	2
Eletroeletrônicos	Liquidificador	Liquidificador	1
Eletroeletrônicos	Microfone	Microfone	4
Eletroeletrônicos	Notebook	Notebook	1
Eletroeletrônicos	Pipoqueira	Pipoqueira	4
Eletroeletrônicos	Projeto Multimídia	Projeto Multimídia	5
Eletroeletrônicos	Sandueira Elétrica	Sandueira Elétrica	3
Eletroeletrônicos	Smartphone	Aparelho telefônico tipo Smartphone	4
Eletroeletrônicos	Tela de Projeção	Tela de Projeção	5
Eletroeletrônicos	Televisão	Televisão	2